



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 1.648/14, de 18 de fevereiro de 2014.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.407 DE 19 DE AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JAIRO PAULO LEYTER, Vice Prefeito no exercício de Prefeito de Entre Rios do Sul, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o PLL Nº002/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 1.407 de 19 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º *O valor da diária para vereadores e servidores será de R\$ 260,00.*

§5º *O valor de que trata o caput deste artigo será reajustado nos mesmos índices concedidos a título de revisão geral anual e mediante expedição de resolução da mesa diretora.*

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de fevereiro de 2014.

JAIRO PAULO LEYTER
Vice Prefeito no exercício de Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 18/02/2014

Salete Fatima Trizoto
Escriturária designada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

Redação original:

Art. 9º. O valor da diária para vereadores e servidores será de R\$ 200,00.

§ 1º. A diária conforme o deslocamento será:

I – multiplicada por 1,3 (um vírgula três) quando o deslocamento for para a Capital do Estado;

II – multiplicada por 2,6 (dois vírgula seis) quando o deslocamento for para a Capital Federal;

III – multiplicada por 1,5 (um vírgula cinco) quando o deslocamento for para outro Estado da Federação, desde que a distância seja superior a 500 km;

IV – multiplicada por 1 (um) quando o deslocamento for para outro Estado em que a distância seja inferior a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros;

V – multiplicada por 1 (um) quando o deslocamento se der dentro do Estado, excetuando-se a Capital Porto Alegre;

§ 2º. A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 3º. Considera-se como pernoite, para fins desta lei, a estada e/ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§ 4º. Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário da saída;

II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!!

O presente Projeto de Lei visa adequar e corrigir o valor nominal de diárias para vereadores e servidores, uma vez que o valor inicialmente fixado se dera por ocasião da edição da lei no ano de 2009 e após não houve mais alteração, permanecendo o mesmo valor sem correção.

A edição da presente lei visa manter atualizado o valor das diárias através de correção anual nos mesmos índices conferidos à revisão geral anual dos servidores.

Isto posto, levamos a apreciação dos nobres Edis o Presente Projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ENTRE RIOS DO SUL, 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Ver. Ronaldo Antonio Secco
Presidente

Ver. Auri Luiz Vassoler
1º Secretário